

DECRETO N.º 1704 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a restrição das atividades comerciais no âmbito do Município de Belmiro Braga durante do período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

CONSIDERANDO, que o Município de Belmiro Braga, através do Decreto nº 1704/2020, já declarou o Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavirus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, as orientações dos órgãos Estadual e Federal no sentido de se limitar o funcionamento de locais onde exista aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de Calamidade Pública em todo o Estado limitando e restringindo varias tipos de atividades comerciais, circulação e pessoas e outras atividades;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidas através deste Decreto as restrições a serem impostas aos estabelecimentos privados no âmbito do Município de Belmiro Braga, visando a contenção dos efeitos da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavirus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos definidos neste decreto os estabelecimentos privados ficam impostas as seguintes restrições:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 23 / 03 / 2020

Assinado
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
João Sara Lima
AUXILIAR ADMINISTRATIVO





I - proibição de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cultos religiosos, shows, feiras, circos, eventos públicos, passeatas e afins;

II - proibição de funcionamento de centros comerciais, escritórios, lojas, salões de beleza, bares, trailers, admitindo-se, apenas os serviços de entrega em domicílio (delivery);

III - proibição de funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança e similares, casas de festas e eventos, parques de diversão e parques temáticos;

IV - proibição de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e trailers, podendo os serviços admitindo-se, no que couber, apenas os serviços de se servir (não permanecer no estabelecimento) e de entrega em domicílio (delivery);

V - proibição de funcionamento dos hotéis, pousadas e assemealhados;

Art. 3º - As proibições previstas neste artigo, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contensão da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, não se aplicam a:

- I - Farmácias e Drograrias;
- II - Mercados, supermercados e Merccearias;
- III - Clínicas de Saúde e Laboratórios;
- IV - Padarias e açougues;
- V - Postos de gasolina e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;
- VI - Casas Lotéricas e Bancos; e
- VII - Funerárias.

Art. 4º - Os estabelecimentos que continuarem em funcionamento deverão intensificar as ações de limpeza, disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes e trabalhadores e promover a divulgação de informações oficiais sobre prevenção à doença.

Art. 5º - Os estabelecimentos que continuarem em funcionamento deverão reduzir o máximo o atendimento ao público evitando aglomeração de pessoas nas partes internas.

Art. 6º - As atividades comerciais relacionadas aos serviços essenciais de manutenção de equipamentos, veículos, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de funcionários e restrição de atendimento de pessoas, e quando possível, atendimento por meio virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 7º – Estarão suspensas o atendimento ao público na sede da administração (Prefeitura) por tempo indeterminado.

Art. 8º - Os funcionários que trabalham em atividades externas (obras, limpeza de ruas, conserva de estradas e rodovias) terão a jornada de trabalho reduzida de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas diárias.

Art. 9º- As medidas contidas neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11 – Para fins de cumprimento das disposições contidas neste Decreto ficam os secretários e demais servidores municipais, autorizados a acionar a Polícia Militar e demais órgãos públicos, quando necessário.

Art. 12 – Aplica-se de forma subsidiária, no que couber, as determinações e orientações contidas nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

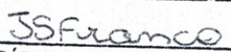
Art. 14 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belmiro Braga, 23 de março de 2020.


AFONSO HENRIQUE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 23 / 03 / 2020


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
Jois Siara Franco
AUXILIAR ADMINISTRATIVO